



PORTE PAGO DRAR ISR-49 - 452/01



N: 4355

ANO XL

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 1995

EDIÇÃO DE HOJE

176

PÁGINAS)

- CUMÁDIO	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.	PÁGIN
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	
Departamento Administrativo  Departamento Económico	
e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	01
Câmaras Criminais Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
-Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	11
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA Atos da Presidência	11
Secretaria	12
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	13
Processo Crime	18
Preparo e Distribuição	
Civel	19
Crime	50
COMARCA DO INTERIOR Civel	60
Crime	_115
MINISTÉRIO PUBLICO DO	
ESTADO DO PARANA	_118
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	118
Interior Lands and the second	and the second second
DIVERSUS	136
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
DO BRASII	
JUSTIÇA ELEITORAL	136
JUSTIÇA ELEITORAL  JUSTIÇA DO TRABALHO  MINISTÉRIO PÚRI ICO DO TRABALHO	136
MINISTERIO FUBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	-1
JUSTIÇA FEDERAL	146
EDITAIS JUDICIAIS	175

#### TRIBUNAL DE JUSTICA

# **DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO** Divisão de Processo Cível

DEPARTAMENTO JUDICIARIO DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 1A CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 14 DE MARCO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

ADVOGADO  AFONSO CELSO NUNES ALBERTINA DA SILVA CABRAL AMORY RIBEIRO PIRES ANA ELIETE BECKER MACARINI ANDREA BAHR GOMES ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA ANNA CHRISTINA C B P FORTUNATO ANTONIO DA ROSA APARECIDO SERGIO BISTAFA ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY ARIOVALDO LOPES ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA ARNALDO ALVES DE CAMARGO NE'  O14 003479 002 003655 005 003152 006 003167	97- 81- 43- 43- 61- 61- 61- 61- 61- 61-
AFONSO CELSO NUNES ALBERTINA DA SILVA CABRAL AMORY RIBEIRO PIRES ANA ELIETE BECKER MACARINI ANDREA BAHR GOMES ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA ANNA CHRISTINA C B P FORTUNATO ANTONIO DA ROSA APARECIDO SERGIO BISTAFA ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY ARIOVALDO LOPES ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA ARIANDA DA VOSA ARLINDO MOREIRA BARBOSA ARNALDO ALVES DE CAMARGO NE'  O14 003479 0029 000096 003754 0030555	97- 81- 43- 43- 61- 61- 61- 61- 61- 61-
ALBERTINA DA SILVA CABRAL  AMORY RIBEIRO PIRES  ANA ELIETE BECKER MACARINI  ANDREA BAHR GOMES  ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA  ANNA CHRISTINA C B P FORTUNATO  ANTONIO DA ROSA  APARECIDO SERGIO BISTAFA  ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY  ARIOVALDO LOPES  ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA  ARLINDO MOREIRA BARBOSA  ARNALDO ALVES DE CAMARGO NF'  000 000098  003754  0029 000098  0030355	81- 43- 43- 51- 51- 77- 51- 61- 69-
ALBERTINA DA SILVA CABRAL  AMORY RIBEIRO PIRES  ANA ELIETE BECKER MACARINI  ANDREA BAHR GOMES  ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA  ANNA CHRISTINA C B P FORTUNATO  ANTONIO DA ROSA  APARECIDO SERGIO BISTAFA  ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY  ARIOVALDO LOPES  ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA  ARIANDO MOREIRA BARBOSA  ARNALDO ALVES DE CAMARGO NF	81- 43- 43- 51- 51- 77- 51- 61- 69-
AMORY RIBEIRO PIRES  ANA ELIETE BECKER MACARINI  O28 003754  ANDREA BAHR GOMES  ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA  ANNA CHRISTINA C B P FORTUNATO  ANTONIO DA ROSA  APARECIDO SERGIO BISTAFA  ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY  ARIOVALDO LOPES  ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA  ARLINDO MOREIRA BARBOSA  ARNALDO ALVES DE CAMARGO NF	43- 43- 51- 51- 77- 51- 61- 69-
ANDREA BAHR GOMES ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA ANNA CHRISTINA C B P FORTUNATO ANTONIO DA ROSA APARECIDO SERGIO BISTAFA ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY ARIOVALDO LOPES ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA ARIANDO MOREIRA BARBOSA ARNALDO ALVES DE CAMARGO NE'  028 003754 029 000098	43- 81- 61- 77- 08- 61- 69-
ANGELA CASSIA C CAETANO FERREIRA 029 000098 ANNA CHRISTINA C B P FORTUNATO 010 003286 ANTONIO DA ROSA 023 003810 APARECIDO SERGIO BISTAFA 006 003167 ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY 013 003440 ARIOVALDO LOPES 010 003286 ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA 002 003655 ARLINDO MOREIRA BARBOSA 014 003479 ARNALDO ALVES DE CAMARGO NE' 005 003152	31- 51- 51- 77- 08- 51- 59-
ANNA CHRISTINA C B P FORTUNATO  ANTONIO DA ROSA  APARECIDO SERGIO BISTAFA  ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY  ARIOVALDO LOPES  ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA  ARINDO MOREIRA BARBOSA  ARNALDO ALVES DE CAMARGO NE'  010 003286  002 003655  004 003479  005 003152	51- 77- 08- 51- 59-
ANTONIO DA ROSA  APARECIDO SERGIO BISTAFA  ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY  ARIOVALDO LOPES  ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA  ARINDO MOREIRA BARBOSA  ARNALDO ALVES DE CAMARGO NE'  023 003816 003167 003440 003440 003440 002 003655 003152	77- 77- 08- 51- 59-
APARECIDO SERGIO BISTAFA  ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY ARIOVALDO LOPES  ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA ARLINDO MOREIRA BARBOSA ARNALDO ALVES DE CAMARGO NE'  006 003167 003470 002 003655 004 003470 005 003152	77- 08- 51- 59-
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY ARIOVALDO LOPES  ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA ARLINDO MOREIRA BARBOSA ARNALDO ALVES DE CAMARGO NE'  005 003152	08-1 51-0 59-1
ARIOVALDO LOPES  ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA  ARLINDO MOREIRA BARBOSA  ARNALDO ALVES DE CAMARGO NE'  010 003286 002 003655 014 003479 005 003152	61-0 69-1
ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA  ARLINDO MOREIRA BARBOSA  ARNALDO ALVES DE CAMARGO NE'  002 003655 014 003479 005 003152	
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NE	7-
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NE	
000 003221	0.007
DELICATE TERESTINA DA STIVETDA	
DENO TRAGA DRANIJAI)	
BRASIL PARANA DE CRISTO SEGUNDO 029 000098 CARLOS ALBERTO PEREIRA 019 003638	
007 003171	
CARLOS ALBERTO PORTILHO LEONARDI 018 003618	
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	
CARLOS AUGUSTO ANTUNES 008 0032803	
006 003167	
CARLOS ROBERTO TAVARNARO 011 0033062	
CARLYLE POPP . 021 0036931	
OLOMI RUGUSTU TERRA	
CLORK LUIZ TAVARNARO	
CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA 021 0036931 CICERO MOREIRA DOS SANTOS 014 0034797	1-3
CLAUDIA APARECIDA BATISTA 005 0031529	
CLAUDIO DE ANDRADE	
CLEMERSON MERITA CIEVE 020 0036870	-5
003 0032813	-4
012 0034076	
CLOVES JOSE DE PINHO 019 0036388	
DAGMAR SULIANE BOLLIGER 023 0038101 DALTON LEMKE 029 0000981	-0
DAVID GONGORA JUNIOR 014 0034797	-3
DIDIO MAURO MARCHESINI 016 0035363	
DIRCEII PAGANT	
EDGARD KATZWINKEL TINIOR 005 0031529	
EDUARDO SILVEIRA CIFMENTE	
ELIANE CLARA TOSTN 003/312	
ELOINA DA CRUZ MACHADO 001 0032417	
ELOINA DA CRUZ MACHADO	
008 0032803	
009 0032813	
012 0034076- FINICE FINACALLE WARRENCE	
EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER 018 0036182-	
FAURLLIM NAREZI 011 0033062-	
FLORACT DE JESUS CORDONA DIVINGENTA 014 0034797-	-3
FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH 014 0034797- GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO 001 0032417-	
GILBERTO ROSSETO 024 0038210-	
022 0038024-	

2. Da leitura da inicial, bem como do suscinto relatorio supra, nao se vislumbra, porque o impetrante nao diz, qual seja o ato praticado pela autoridade apontada como coatora, capaz de ensejar o remedio perciso. remedio heroico.

autoridade apontada como coatora, capaz de ensejar o remedio heroico.

Juntou como documentos a Resolucao no. 02/90 de 12 de janeiro de 1990; o decreto legislativo de sua aposentadoria de 01 de agosto de 1987; o contra cheque, llegivel, do mes de julho de 1994; a Resolucao no. 64/90 de 17 de setembro de 1990 e ementa da Adin 14-4-DF. Nao tem documento algum onde se possa inferir que tenha a autoridade coatora determinado a reducao dos proventos do impetrante e se possivel lesao foi pela Resolucao no. 02/90, esta, de janeiro de 1990, ou pela mais atual no. 64/90 de setembro de 1990, em qualquer hipotese, de ha muito se operou o decurso de cento e vinte dias, estando pois o direito de impetrar a seguranca, alcancado pela decadencia.

Mandado de seguranca, como chamado de acao mandamental, se constitui em comprovacao do alegado por documentos, a prova e pre constituida e deve ser oferecida com a inicial.

Nao tem cabimento o mandado de seguranca quando nao existe o ato de autoridade, positivo ou mesmo omissivo, capaz de ameacar ou violar direito liquido e certo do impetrante.

Desde que nao sendo indicado o ato ofensivo ao direito do impetrante que teria sido praticado pe a autoridade apontada como coatora, nao cabe o mandado de seguranca.

Some-se o fato de invocar o impetrante resolucao datada de 1990 e se de sua aplicacao resultou

praticado pe autoridade apontada como coatora, nao cabe o mandado de seguranca.

Some-se o fato de invocar o impetrante resolucao datada de 1990 e se de sua aplicacao resultou alguma reducao nos proventos, que nao esta provada nos autos, a toda evidencia que operou-se a decadencia, posto que decorridos mais de cento e vinte dias de sua publicacao, restando entao o uso da via ordinaria.

Pede ao final que lhe sejam pagas as diferencas desde novembro, inclusive, de 1994, isso em carater liminar, revelando uma vez mais nao ser o caso de mandado de seguranca, certo que pela Sumula 269 do Supremo Tribunal Federal: "O mandado de seguranca nao e substitutivo de acao de cobranca".

Nao restando comprovado o ato da autoridade, se o ferimento foi em razao de resolucao editada em 1990, com decadencia ocorrida segundo o artigo 18 da Lei no. 1533/51 e nao servindo o mandado de seguranca para cobranca, ao caso em exame se aplica o teor do artigo 80. da aludida Lei no. 1533/51 e desde logo fica indeferida a inicial.

Intime-se.

Curitiba, 01 de marco de 1995.

Curitiba, 01 de marco de 1995.

Des. Luiz Perrotti

Relator

#### Divisão de Processo Crime

DIVISAO DE PROCESSO CRIME RELACAO No. 25/95

1A CAMARA CRIMINAL

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO

ORDEM PROCESSO

DIRCEU BORGES FILHO

0039632-7

## DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTISSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR

HABRAS CORPUS CRIME

: 0039632-7 : JANDAIA DO SUL : VARA UNICA : DIRCEU BORGES FILHO (ADVOGADO) 001 PROCESSO COMARCA VARA

IMPETRANTE PACIENTE : ORGAO JULGADOR : : ROGERIO JOSE DONATO : 1A CAMARA CRIMINAL : DES. MATTOS GUEDES

RELATOR DESPACHO :

I - A documentacao acostada a inicial,
 nao enseja a concessao liminar da medida liberatoria

- Solicitem-se as

necessarias.

03-3-95. Des. Mattos Guedes, Relator.

#### HABEAS CORPUS CRIME

002.PROCESSO COMARCA VARA

: JANDAIA DO SUL : VARA UNICA : DIRCEU BORGES FILHO (ADVOGADO) : MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA (REU

PRESO)
ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL

RELATOR

: DES. MATTOS GUEDES

I - A liminar pleiteada nao pode ser deferida, posto que esbarra na documentacao ate agora trazida para os autos. II Solicitem-se

necessarias. 03-3-95.

Des. Mattos Guedes,

### Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.o 02/95

as informações

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB Nº 101/93, DA COMARCA DE

CAPANEMA.

INDICIADO:-Luiz Carlos Quintana, Escrivão Distrital de Planalto ADVOGADO:-Dr. Renato Andrade
"Considerando o lapso temporal decorrido e, ainda, a disposição constitucional que assegura a ampla defesa, sob pena de alegação de cerceamento de defesa, reabra-se o prazo de 5 (cinco) dias ao requerido para apresentar alegações finais. Intime-se. Em, 24 de fevereiro de 1995. "a) Des. Sydney Zappa-Corregedor Geral da Justiça."

# TRIBUNAL DE ALCADA Atos da Presidência

PORTARIA N.º 122/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2811/95, resolve:

EXONERAR

a pedido e a partir desta data, FRANCISCO BORBA FORTES DE SÁ, matrícula nº 5526, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 1º de março de 1995.

DILMAR IGNACIO KESSLER Presidente PORTARIA Nº 123/95

> O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

a Portaria nº 237/94, de 1º de setembro de 1994, que designou JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, matricula nº 5420, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a chefia do Serviço de Fornecedores da Seção de Compras da Divisão de Patrimônio e Compras do Departamento Econômico e Financeiro.

Curitiba, 2 de março de 1995.

DILMAR IGNÁCIO KESSLER

Presidente

PORTARIA N.º 124/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2846/95, resolve:

EXONERAR

a pedido e a partir desta data, TATIANA ELEUSIS DA SILVA LOYOLA, matrícula nº 5494, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 2 de março de 1995.

DILMAR IGNÁCIO KESSLER

Presidente

PORTARIA N.º 125/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no exercício de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2650/95, resolve:

EXONERAR

a pedido e a partir do último dia 28, TEODORA MARIA DUARTE CUSTÓDIO DA SILVA, matrícula nº 5260, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 2 de março de 1995.

DILMAR IGNACIO KESSLER

Presidente

PORTARIA N.º 126/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR

EDUARDO ALEXANDRE KOVALIUK, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete do Presidente símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 3 de março de 1995.

DILMAR IGNÁCIO KESSLER

Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2907/95, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de RITA ALVES DE LIMA, matrícula nº 172, Auxiliar de Limpeza e Conservação nível 11 do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, antecipadas para o mês de março, pela Ordem de Serviço nº 41/95, de 24 de janeiro do corrente ano, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 2 de março de 1995.

ROBERTO PORTUGAL

Secretário \

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2890/95, resolve:

CONCEDER

ORDEM DE SERVICO Nº 95/95.

a MARIA CRISTINA DA SILVEIRA, matrícula nº 5210, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas a 1994, a partir do próximo dia 6.

Curitiba, 2 de março de 1995.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2334/95, resolve:

CONCEDER

CRISTIANE APARECIDA RIBAS MANO, matrícula nº 5423, Auxiliar ludiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 5 (cinco) las de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir do último dia 20, com base no artigo 237 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 2 de março de 1995.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2966/95, resolve:

CONCEDER

Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente curvicio, asseguradas pela Ordem de Serviço nº 447/94, de 28 de dezembro de 1994, a partir do próximo dia 6.

Curitiba, 3 de março de 1995.

ROBERTO PORTUGAL

Secretário

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Para no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2952/95, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de SIDINEI APARECIDO DE CASTRO, matrícula nº 339, Técnico Especializado nível 3 do Quadro de Pessoal Transitório da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de março, pela Ordem de Serviço nº 365/94, de 29 de novembro de 1994, para serem usufruídas em época oportuna.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

# DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível

PRIMEIRA DIVISAO DE PROCESSO CIVEL

RELAÇÃO N. 210

QUARTO GRUPO DE CAMARAS CIVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA N. 76134-6 DE CURITIBA - 5a. VARA CIVEL: Impetrante: Oscar Ozores Silva. Advs.: Rubens Xavier de Fraga e José Antonio Peixoto de Oliveira. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Locadora Sociedade Paranaense de Cultura. DESPACHO: A doutrina e a jurisprudência, inclusive do Excelso Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiga, a despeito da regra da lei (art. 5., inciso II, da Lei N. 1539/51) tem admitido, em caráter excepcional, o "mandamus" para amparar os direitos subjetivos lesados por decisões judiciais inatacáveis por recurso com efeito suspensivo, cuja reparação, por certo, resultará comprometida pelo decurso do tempo ou pelos efeitos imediatos do ato reputado ilegal ou abusivo. Bem por isso, para a impetração contra ato judicial, carece, como exigido, dentre outros requisitos, da prova da interposição de recurso desprotegido daquele efeito. Pois bem. Na espécie vertente, o impetrante demonstra o ajuizamento do agravo de instrumento (fis. 31/35) e almeja lhe seja estendido o efeito suspensivo, através desta via. E, considerando a relevância das argumentagões expendidas na proemial, bem assim, os fundamentos do pedido e os elementos que o instruem, resulta evidente que a decisão hostilizada, sem dúvida, poderá acarretar ao impetrante prejuizo de difícil reparação, na eventualidade de ocorrer o provimento do agravo de instrumento manejado. Desse modo, tenho como presentes os pressupostos previstos no inciso II, do art. 7., da Lei n. 1533/51. De consequência, defiro liminarmente o "writ," a fim de atribuír, como suplicado, efeito suspensivo ao agravo de instrumento manejado pelo impetrante e, como corolário, suspender provisoriamente o cumprimento da medida combatida, descrita na incical, ou, na eventualidade de já ter sido cumprida, o restabelecimento do estado anterior. Oficie-se à autoridade judiciária apontada como coatora, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias - (art. 147, inciso III, do R. Interno). Intimem-se. Curitiba, 23 de fevereiro de 1995.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 75863-8 DE TOLEDO - 1a. VARA CIVEL: Impetrante: Augustinho Heinzen. Adv.: José F. Prezotto. Impetrado: Doutor Juiz de Direito. Litisconsorte: Herbioeste Herbicidas Ltda. DESPACHO: VISTOS. 1. A impetrante alega em sua inicial que nos autos da execução de titulo extrajudicial, onde litiga com o litisconsorte passivo, ocorreram várias irregularidades, enumerando-as: a) a autora "alegando direito de coisa fungivel e às fls. 29 é acolhida como execução de sentença para entrega de "coisa incer-